



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3577 – Assú-RN, quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o falecimento do servidor **MARCOS MARTINS DA SILVA**, ocorrido na cidade de Mossoró/RN;

Considerando a valiosa contribuição dada ao Município do Assú como Agente de Combate à Endemias e cidadão assuense;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município por **03 (três) dias** em decorrência do falecimento do servidor **MARCOS MARTINS DA SILVA**.

Parágrafo Único – Fica determinado o hasteamento

em meio mastro da Bandeira do Município do Assú, correspondente ao período do luto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 10 de Janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 024/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a pedido, interrupção do gozo de férias do servidor FLAVIO MORAIS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo, matrícula 10015-3, no período de 10 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, para retornar as suas atividades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 09 de janeiro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, **GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE**, matrícula nº 10017-0, ocupante do cargo de Coordenador Executivo, de provimentos em comissão, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 017/2019

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 018/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, **HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 10042-0, ocupante do cargo de Diretora Executiva, de provimentos em comissão, símbolo CC1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 019/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, **ELIZIANE RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 10007-9, ocupante do cargo de Coordenadora Executiva, de provimentos em comissão, símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 020/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, **JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor Executivo, de provimentos em comissão, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, **LUZIA LUANA BERTO DA SILVA FERNANDES**, para exercer o cargo de Secretária Adjunta de Meio Ambiente, de provimentos em comissão, símbolo SAD, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal

de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 022/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, **ANDREIA CRISTIANE DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenador Executivo, de provimentos em comissão, símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – RELOTAR na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação a servidora, **FRANCISCA NILDA SOUTO BARBALHO**, matrícula 10015-1, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – RELOTAR na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Servidora, **LORENA LORRANA DA SILVA GONZAGA**, matrícula 10047-9, ocupante do cargo de CHEFE EXECUTIVO, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 016/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – RELOTAR na Secretaria Municipal de Saúde, **NARIA BRUNA OLIVEIRA DA ROCHA**, matrícula 10009-7, ocupante do cargo de CHEFE EXECUTIVO, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de

Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 09 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 035/2019
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 036/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 037/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 038/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 039/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 040/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 041/2019
NOME: JOSE NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 042/2019
NOME: MATEUS MIZRAIN OLIVEIRA DE SENA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E A EMPRESA PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.642.164/0001-39, estabelecido à Av Dr Luiz Carlos, 100 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240 – Lagoa Nova, Apt. 801, Natal/RN, inscrita no CPF sob o nº 068.840.854-01, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, inscri-

ta no CNPJ nº 04.675.869/0001-97, com sede à Av. Lauro Monte, 381 – Sala 1 – Abolição I – Mossoró/RN, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Porcino Fernandes da Costa Segundo**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jornalista Jorge Freire, 127 – Nova Betânia – Mossoró/RN – CEP 59.607-410, inscrito no CPF nº. 092.715.684-94 e RG nº 2071299-SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 10196/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 046/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Aquisição de veículos automotivos novos (zero quilômetro) para atender a Prefeitura Municipal do Assú/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil e trezentos reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE					
133144	<p>Veículo sedan, cor branca, motor mínimo 1.0, Zero km, bicombustível, capacidade para 05 pessoas, com freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), 04 portas, direção hidráulica/elétrica, distância entre eixos mínima de 2.443mm, porta-malas com no mínimo 500 litros. Modelo do ano da contratação ou do ano anterior. Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Serviços/garantia: revisões programadas de fábrica (no mínimo três) referentes à garantia do veículo, já inclusos possíveis custos da revisão de garantia por conta do contratado; garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km. Documentação/regularização: emplacamento e transferência.</p>	UNIDADE	01	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
133146	<p>Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas 04 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 04 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín. de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. Mín. =50 litros. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria de no mín. 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mín. de 1.000 mm e máx. de 1.300 mm, largura mín. de 250 mm e máx. de 500 mm e altura mín. de 55 mm e máx. de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 01, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 03 tons distintos, Sist. de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín. 03 L. A cabine deve ser com o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín. 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mín. 1.800 mm de compr. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín. 45 graus e suportar peso mín. de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mín. de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>	UNIDADE	02	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Fundo Municipal da Saúde**.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

a) **Secretaria de Administração e Planejamento:** no endereço do Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, no setor de Almoxarifado Central, Telefone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Assú/RN, aos cuidados do Responsável pelo Setor;

b) **Demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal:** deverá ser entregue do seu respectivo endereço;

c) De segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;

d) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente;

e) Os produtos serão entregues conforme marca, modelo, tipo e qualidade, especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

f) Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, serão devolvidos para a respectiva troca, sem ônus aos cofres públicos, num prazo de até 02 (dois) dias;

g) O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

h) Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pelo fornecedor cabendo à Administração avaliar as razões externadas pelo mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

i) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.026.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde

Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade /Denominação	1038 – Aquisição de Equipamento Hospitalar
Elemento de Despesa	0466-4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.026.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde 0.1.064.00000 – Atenção Básica

Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade /Denominação	1035 – Aquisição de Equipamentos para Sec. Saúde
Elemento de Despesa	0419-449052000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;
- b)** Receber o **objeto licitado** nas condições avençadas;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f)** Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 046/2018**, e na legislação em vigor;
- g)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- h)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
- i)** Indicar o local onde os objetos serão entregues;
- j)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k)** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;
- l)** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações;

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer

compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 046/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

k) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O instrumento contratual terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir

da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31/12/2019**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 046/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos

da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada

da sobre o valor total do contrato.

e.) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

– Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

– Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

– Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 046/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congêneres omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela **FISCALIZAÇÃO**;

17.2 - A **CONTRATADA** não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a **CONTRATANTE** for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a

pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este **CONTRATO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte **CONTRATANTE** de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 03 de janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIVIANE LIMA DA FONSECA
CONTRATANTE

PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA – ME
CNPJ nº 04.675.869/0001-97
CONTRATADA
Porcino Fernandes da Costa Segundo
CPF nº 092.715.684-94
Representante Legal

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN, E A EMPRESA NEWTEC COMÉRCIO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.642.164/0001-39, estabelecido à Av Dr Luiz Carlos, 100 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59.650-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240 – Lagoa Nova, Apt. 801, Natal/RN, inscrita no CPF sob o nº 068.840.854-01, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.881.198/0001-98, com sede à Avenida Coronel Martiniano, 3948 – Itans – Caicó/RN, CEP 59.300-000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Heitor Joaquim de Souza**,

brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesinho, 920 – Paraíba – Caicó/RN – CEP 59.300-00, inscrito no CPF nº. 073.373.924-51 e RG n.º 002.650.705-SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 10196/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 046/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contra-

to, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Aquisição de veículos automotivos novos (zero quilômetro) para atender a Prefeitura Municipal do Assú/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 89.780,00 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE					
133145	Veículo hatch, cor branca, motor mínimo 1.0, Zero km, bicombustível, capacidade para 05 pessoas, com freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), 04 portas, direção hidráulica/elétrica, distância entre eixos mínima de 2.443mm. Modelo do ano da contratação ou do ano anterior. Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito. Serviços/garantia: revisões programadas de fábrica (no mínimo três) referentes à garantia do veículo, já inclusos possíveis custos da revisão de garantia por conta do contratado; garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km. Documentação/regularização: emplacamento e transferência.	UNIDADE	02	R\$ 44.890,00	R\$ 89.780,00

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Fundo Municipal da Saúde**.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

j) **Secretaria de Administração e Planejamento:** no endereço do Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, no setor de Almoxarifado Central, Telefone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Assú/RN, aos cuidados do Responsável pelo Setor;

k) **Demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal:** deverá ser entregue do seu respectivo endereço;

l) De segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;

m) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente;

n) Os produtos serão entregues conforme marca, modelo, tipo e qualidade, especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

o) Todos os itens que estiverem em desa-

cordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, serão devolvidos para a respectiva troca, sem ônus aos cofres públicos, num prazo de até 02 (dois) dias;

p) O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

q) Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pelo fornecedor cabendo à Administração avaliar as razões externadas pelo mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

r) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora

do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o **serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.026.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso a Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	1038 – Aquisição de Equipamento Hospitalar
Elemento de Despesa	0466-4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.026.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde 0.1.064.00000 – Atenção Básica
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade/Denominação	1035 – Aquisição de Equipamentos para Sec. Saúde
Elemento de Despesa	0419-449052000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

n) Receber o objeto licitado nas condições avençadas;

o) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados

especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

p) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

q) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

r) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 046/2018, e na legislação em vigor;

s) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

t) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

u) Indicar o local onde os objetos serão entregues;

v) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

w) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;

x) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações;

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

l) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, Pregão Presencial nº 046/2018, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

n) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

o) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem au-

torização escrita da Contratante;

p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

r) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

s) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

t) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

v) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O instrumento contratual terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31/12/2019**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial nº 046/2018, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das

penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- i) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- j) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- k) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- l) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- m) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- n) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- o) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- p) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- e) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2,1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2,2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2,3}) Desatendimento das determinações regulares

da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2,4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2,5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2,6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente

ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

– Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

– Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

– Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 046/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congênera omitido

no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das

obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinados, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 03 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIVIANE LIMA DA FONSECA
CONTRATANTE

NEWTEC COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 19.881.198/0001-98
CONTRATADA

Heitor Joaquim de Souza
CPF nº 073.373.924-51
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
– PESSOA FÍSICA Nº 001/2019.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E O SR. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 032.940.588-88e RG nº 1.639.518-SSP/RN, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIO (A)** e do outro lado (a) Sr (a) **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) a Av. Saint Exupery, nº 1480 - Bairro Pitimbu - Natal/RN – CEP: 59.066-430, portador (a) do CPF nº 032.940.588-88e RG nº 14.988.369 – SSP/SP, simplesmente doravante denominado (a) de **LOCADOR (A)**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO – O imóvel locado consiste em 01 (um) Imóvel, localizado à Rua Gal. Antônio Fernandes Dantas, nº 932, Bairro Dom Elizeu – Assu/RN, para funcionar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I, destinando-se ao apoio logístico a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO – A (O) LOCADOR (A), acima qualificado (a), dá em locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL – O aluguel é fixado no valor de: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será feito na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao LOCADOR (A) ou ao seu bastante PROCURADOR.

CLÁUSULA QUARTA – Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do LOCADOR, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao LOCADOR (A), ao final do contrato em condições de ser utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS – O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do LOCA-

TÁRIO e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado, ficará na responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO – O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência expressa do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: – O Locador se obriga a:

- entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada a quitação genérica;
- exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO – O Locatário se obriga a:

- a) efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;
- b) servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- d) entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

NIA E HABITAÇÃO

Fonte de Recursos: 0.1.027.00000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL

Programa e Trabalho: 0016 – APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E POLÍTICA SOCIAL

Projeto/Atividade/Denominação: 2021 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 0513 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Unidade Orçamentaria: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Fonte de Recursos: 0.1.029.00000 – TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

Programa e Trabalho: 0017 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade/Denominação: 2026 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 0551 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

– Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assú/RN, 04 de Janeiro de 2019.

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
CPF Nº: 032.940.588-88
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2019

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
133147	Ano/modelo 2018, motor 1.4, combustível flex, capacidade para 05 passageiros, direção e trava elétrica, ar-condicionado e alarme.	UNIDADE	02	56.990,00	113.980,00

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Fundo**

Municipal de Assistência Social.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumpri-

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.536.641/0001-07**, com sede à **Avenida Presidente Dutra, 499-A – Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, CEP 59.625-000**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Oswaldo Evangelista da Costa Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julinha Paula, 144 – Costa e Silva – Mossoró/RN, inscrito no CPF nº. 024.772.994-92 e RG nº. 1611190 SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 10196/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 046/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Aquisição de veículos automotivos novos (zero quilômetro) para atender a Prefeitura Municipal do Assú/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 113.980,00 (cento e treze mil novecentos e oitenta reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

mento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

a) Secretaria de Administração e Planejamento: no endereço do Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, no setor de Almoxarifado Central, Telefone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Assú/RN, aos cuidados do Responsável pelo Setor;

b) Demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal: deverá ser entregue do seu respectivo endereço;

c) De segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;

d) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente;

e) Os produtos serão entregues conforme marca, modelo, tipo e qualidade, especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

f) Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, serão devolvidos para a respectiva troca, sem ônus aos cofres públicos, num prazo de até 02 (dois) dias;

g) O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

h) Eventuais atrasos na entrega dos materiais deverão ser justificados por escrito pelo fornecedor cabendo à Administração avaliar as razões externadas pelo mesmo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;

i) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
----------------------	--

Fonte de Recursos	0.1.027.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social 0.1.029.00000 – Transferência de Recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade /Denominação	1028 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0527-449052000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

b) Receber o objeto licitado nas condições avençadas;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 046/2018, e na legislação em vigor;

g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

i) Indicar o local onde os objetos serão entregues;

j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

k) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações;

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo

cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 046/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

k) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O instrumento contratual terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publi-

cação do seu extrato no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31/12/2019**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 046/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e.) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

– Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

– Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

– Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 046/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotarã em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congênere omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela

FISCALIZAÇÃO;

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinados, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 03 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR CONTRATANTE

TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA
CNPJ nº 13.536.641/0001-07
CONTRATADA

Oswaldo Evangelista da Costa Júnior
CPF nº 024.772.994-92
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018-SRP

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos controlados, para atender os pacien-

tes assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Pronto Socorro Municipal - PSM e pacientes do Município portadores de doenças psíquicas com transtorno mental. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Mu-

nicipio. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a ADJUDICAÇÃO, pela PREGOEIRA, do objeto licitado às empresas: **1) RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** – CNPJ nº 12.305.387/0001-73, no valor total de **R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, se-**

tecentos e cinquenta reais); 2) PHOSPODONT LTDA – CNPJ nº 04.451.626/0001-75, no valor total de R\$ 1.086.780,00 (um milhão, oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais); 3) F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI – CNPJ nº 07.055.280/0001-84, no valor total de R\$ 134.315,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais); 4) DROGA-FONTE LTDA – CNPJ nº 08.778.201/0001-26, no valor total de R\$ 320.310,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e dez reais); 5) CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 40.787.152/0001-09, no valor total

de R\$ 575.645,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). VALOR GLOBAL: R\$ 2.306.800,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e oitocentos reais). HOMOLOGAÇÃO: Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. CONVOCAÇÃO: Fica(m) convocado(s) o(s) proponente(s) no prazo de até 05 dias úteis para assinatura da respectiva ARP. Assú/RN, 10 de janeiro de 2019.

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
026/2018**

**VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018**

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA

(*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de pneus, câmara de ar, protetores e pitos, visando atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal do Assú/RN.

HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES - ME – CNPJ nº 18.559.664/0001-50 – sediada à Rua Doutor Mario Negócio, 1497 – Alecrim – Natal/RN – CEP 59.040-000, representante legal o senhor **Herick Graciano de Almeida** – CPF nº 016.687.194-01 - RG nº 002756092-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua São João Del Rey, 06 – Quadra 8 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP 59.150-160.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
106327	Pneu 215-80-16.107 R	GT	-	UNIDADE	08	625,00	12 meses
106333	Pneu 175-70 – 13	TORNEL	-	UNIDADE	20	209,00	12 meses
106335	Pneu 175-70 – 14	TORNEL	-	UNIDADE	52	320,00	12 meses
111292	Pneu 175-65-14	TORNEL	-	UNIDADE	08	320,00	12 meses
111306	Camara 215-80R -16.107R	MAGNUM	-	UNIDADE	08	39,00	12 meses
111315	Camara 175-70-13	MAGNUM	-	UNIDADE	20	39,00	12 meses
111318	Camara 175-70-14	MAGNUM	-	UNIDADE	20	39,00	12 meses
111499	Pneu 185-70-14	TORNEL	-	UNIDADE	28	339,00	12 meses
111500	Camara 185-70-14	MAGNUM	-	UNIDADE	20	39,00	12 meses
116202	Pneu 90/90-18	GT	-	UNIDADE	28	169,00	12 meses
124902	Pito para pneu sem câmara	GT	-	UNIDADE	08	19,00	12 meses
125008	Camara 110/90-17	BRASPLUS	-	UNIDADE	04	39,00	12 meses
125009	Camara 90/90-19	BRASPLUS	-	UNIDADE	04	39,00	12 meses
125010	Pneu 110/90-17	GT	-	UNIDADE	12	200,00	12 meses
125011	Pneu 90/90-19	GT	-	UNIDADE	12	179,00	12 meses
127376	Pneu 410-18	GT	-	UNIDADE	04	250,00	12 meses
127377	Camara de ar 90-90-18	BRASPLUS	-	UNIDADE	08	39,00	12 meses
127378	Camara de ar 410-18	BRASPLUS	-	UNIDADE	04	39,00	12 meses
127441	Pneu 175-70-14	TORNEL	-	UNIDADE	20	318,00	12 meses
127591	Pneu dianteiro moto 2.75-18	GT	-	UNIDADE	06	129,00	12 meses
128073	Pneu 120.80-18	GT	-	UNIDADE	08	249,00	12 meses
128531	Camara 90/90 18	BRASPLUS	-	UNIDADE	04	39,00	12 meses
132707	PNEU - REF. 195/65 R-15	WESTLAKE	-	UNIDADE	08	448,00	12 meses
132708	PNEU - REF. 245/70 R-16	GT	-	UNIDADE	08	559,00	12 meses
132778	Pneu 185-65-15	WESTLAKE	-	UNIDADE	20	400,00	12 meses

132779	Pneu 225-75R-16	GT	-	UNIDADE	20	739,00	12 meses
L E PNEUS LTDA - EPP – CNPJ nº 08.576.605/0001-37 – sediada à Avenida Presidente Dutra, 1100 – Alto de São Manoel – Mossoró/RN – CEP 59.59.631-000, representante legal o senhor Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo – CPF nº 053.754.464-05 - RG nº 002.193.766-ITEP/RN, residente e domiciliado à Avenida Jorge Coelho de Andrade, 13 – Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN – CEP 59.625-400.							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
106324	Pneu 900-20	PIRELLI	-	UNIDADE	60	1.015,00	12 meses
106325	Pneu 1000-20	PIRELLI	-	UNIDADE	36	1.280,00	12 meses
111276	Protetor 1000-20	VIPAL	-	UNIDADE	36	58,00	12 meses
111300	Camara 900-20	PIRELLI	-	UNIDADE	60	89,00	12 meses
111301	Protetor 900-20	PIRELLI	-	UNIDADE	60	58,00	12 meses
111302	Camara 1000-20	PIRELLI	-	UNIDADE	36	98,00	12 meses
111498	Camara 600.16	PIRELLI	-	UNIDADE	08	39,00	12 meses
116210	Pneu 750/16	PIRELLI	-	UNIDADE	40	568,00	12 meses
117177	Camara 750/16	PIRELLI	-	UNIDADE	44	58,00	12 meses
121119	Pneu 17-5-25	FIRESTONE	-	UNIDADE	08	4.500,00	12 meses
121120	Camara 17-5-25	PIRELLI	-	UNIDADE	08	258,00	12 meses
121121	Protetor 17-5-25	VIPAL	-	UNIDADE	08	140,00	12 meses
121122	Pneu 18.4-30	PIRELLI	-	UNIDADE	22	3.230,00	12 meses
121123	Camara 18.4-30	PIRELLI	-	UNIDADE	22	345,00	12 meses
121125	Pneu 20.5-25L3	FIRESTONE	-	UNIDADE	24	8.100,00	12 meses
121127	Pneu 19.5 L24	GOODYEAR	-	UNIDADE	14	3.525,00	12 meses
121128	Pneu 12.5-80-18	PIRELLI	-	UNIDADE	06	1.565,00	12 meses
121129	Pneu 12X 16.5	MRL	-	UNIDADE	08	615,00	12 meses
121132	Camara 19.5 L24	PIRELLI	-	UNIDADE	06	250,00	12 meses
121358	Pneu 18.4-34	GOODYEAR	-	UNIDADE	08	3.980,00	12 meses
121359	Camara 18.4-34	PIRELLI	-	UNIDADE	08	385,00	12 meses
121361	Pneu 12.4-24	GOODYEAR	-	UNIDADE	22	1.875,00	12 meses
121364	Camara 12.4-24	PIRELLI	-	UNIDADE	22	190,00	12 meses
121467	Pneu 23.1/30	GOODYEAR	-	UNIDADE	08	5.300,00	12 meses
121468	Pneu 14.9/26	GOODYEAR	-	UNIDADE	08	2.450,00	12 meses
121469	Camara 23.1/30	PIRELLI	-	UNIDADE	08	480,00	12 meses
121470	Camara 14.9/26	PIRELLI	-	UNIDADE	08	245,00	12 meses
121553	Protetor 750/16	VIPAL	-	UNIDADE	36	38,00	12 meses
127379	Pito para micro ônibus 215-75-17,5	VIPAL	-	UNIDADE	40	19,00	12 meses
128017	Pneu 600/16 Agrícola	PIRELLI	-	UNIDADE	08	538,00	12 meses
128070	Camara 14.9-24	PIRELLI	-	UNIDADE	08	175,00	12 meses
131558	PNEUS 215.75 R17,5	CONTINENTAL	-	UNIDADE	40	1.035,00	12 meses

E. M. DE OLIVEIRA EIRELI - ME – CNPJ nº 35.295.146/0001-96 – sediada à Rua Augusto Severo, 203 – Centro – Assú/RN – CEP 59.650-000, representante legal o senhor Erinaldo Medeiros de Oliveira – CPF nº 202.079.304-06 - RG nº 366.840 2ª V. SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Antonio Felix da Silva, 178 – IPE – Assú/RN – CEP 59.650-000.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
106331	Pneu 275-80-22,5	PIRELLI	-	UNIDADE	114	1.916,00	12 meses
111311	Câmara 275-80-22,5	PIRELLI	-	UNIDADE	60	90,00	12 meses
111312	Protetor 275-80-22,5	PIRELLI	-	UNIDADE	60	60,00	12 meses
121124	Protetor 13.00-24	PIRELLI	-	UNIDADE	12	157,00	12 meses
127380	Pito para carro leve 175-70-14	PIRELLI	-	UNIDADE	20	5,00	12 meses
127381	Pito para onibus 275-80-22,5	PIRELLI	-	UNIDADE	94	20,00	12 meses
132710	PITOS PARA PNEU - REF. 195/65 R-15	PIRELLI	-	UNIDADE	08	5,00	12 meses
132711	PITOS PARA PNEU - REF 245/70 R-16	PIRELLI	-	UNIDADE	08	5,00	12 meses
132785	Camara 225-75R-16	PIRELLI	-	UNIDADE	20	40,00	12 meses
132786	Pito para pneu 175-70-14	PIRELLI	-	UNIDADE	24	5,00	12 meses
132788	Pito para pneu 185-70-14	PIRELLI	-	UNIDADE	20	5,00	12 meses
132789	Pito para pneu 750/16	PIRELLI	-	UNIDADE	12	16,50	12 meses
132790	Pito para pneu 175-70-13	PIRELLI	-	UNIDADE	12	5,00	12 meses
132791	Pito para pneu D90/90-19	PIRELLI	-	UNIDADE	06	15,00	12 meses
132792	Pito para pneu T110/90-17	PIRELLI	-	UNIDADE	06	15,00	12 meses
132795	Pito para pneu 185-65-15	PIRELLI	-	UNIDADE	12	5,00	12 meses
132796	Pito para pneu 225-75R-16	PIRELLI	-	UNIDADE	12	13,00	12 meses
132939	PITO PARA PNEU 90/90-18	PIRELLI	-	UNIDADE	04	13,5000	12 meses
133401	Pneu 275-80-22,5 MISTO	PIRELLI	-	UNIDADE	60	2.050,00	12 meses
133402	Pneu 13-00/24	PIRELLI	-	UNIDADE	06	2.599,00	12 meses

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

(*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**ESPAÇO NÃO
UTILIZADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
05	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
06	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
08	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
27	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
29	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
30	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
31	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JANEIRO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
06	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
08	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
09	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
10	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
13	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
15	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
20	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
26	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	
27	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike, 74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
29	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	